ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação "Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

Município de São Vicente do Sul/RS
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital São Vicente Ferrer
Responsável: Paola Sturza Brum e Gabriella da Silva Zuquetto

Necessidade da Administração: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGAS DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

Item	Descrição Produto	Quantidade	Unidade
1	Gás Oxigênio Medicinal, cargas em cilindros de 6 a 10 m³	15.000	M³
2	Gás Oxigênio Medicinal, cargas em cilindros de 2,2 a 4 m³	300	M³
3	Gás Oxigênio Medicinal, cargas em cilindros de 0,40 á 1 m³	200	M³

Obs.: A demanda indicada acima, refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVA E LEVANTAMENTO MERCADO

1.1. O Objeto em questão é a aquisição de gás comprimido, fornecido em cilindros.

1.2. O gás medicinal é utilizado no suporte à vida, para a secretaria municipal de saúde e hospital municipal, bem como para a execução de inúmeros procedimentos cirúrgicos e de exames ambulatoriais, sendo, portanto, imprescindíveis às atividades deste órgão público.

1.3. As empresas comercializam o gás em cilindros, pelo fato de ser um equipamento de aço carbono resistente, que passa por diversos testes e manutenções para acondicionamento do gás, tendo um custo de manutenção dos cilindros que não é repassado para os clientes, e o regime de comodato é uma forma vantajosa ao município, pois trata-se de um equipamento com vida útil que necessita de manutenção e testes realizados pelo fornecedor, portanto, trabalho dispensado para o contratante.

1.4. Além disso, a compra dos cilindros seria mais onerosa para a administração pública, por se tratar de um equipamento caro com custos de manutenção e testes termostáticos periódicos.

1.5. Verificou-se que o regime de comodato de cilindros insere no valor do gás um preço ínfimo e irrisório para elaborar uma licitação exclusivamente para aluguel desses equipamentos, por isso a licitação é feita com fornecimento de gás em regime de comodato de cilindros.

1.6. Precisamos considerar também que duas licitações, uma para fornecimento de gás e outra para aluguel de cilindros seria mais onerosa á administração, pelas dificuldades de logística, relacionamento com mais de um fornecedor para entrega de gás, diferentes formas de manuseio do gás e abastecimento do cilindro, que podem prejudicar a entrega do produto, além de levar mais tempo para a realização, e o dispêndio de mais recursos para duas licitações, cujos valores contratados não seriam vantajosos em relação ao valor de uma única licitação.

1.7. Foram avaliadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando as características do objeto e a dinâmica de consumo.
1.8. A aquisição imediata de todos os itens poderia resultar em formação de estoques excessivos, risco de desperdício em função dos alimentos perecíveis e imobilização desnecessária de recursos públicos.
1.9. A contratação por demandas específicas poderia reduzir a eficiência administrativa em razão da necessidade de realização frequente de novos procedimentos licitatórios.
1.10. Dessa forma, conclui-se que a realização de licitação para registro de preços com fornecimento conforme demanda constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se superior às demais soluções analisadas sob os aspectos financeiro, técnico e administrativo.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84 Lei 14.133/2021), com a renovação dos saldos originais.
3.3. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.
3.4. A Contratada deverá se comprometer a entregar, em regime de comodato, no mínimo 25 (vinte cinco) cilindros de 6 a 10m³ (seis a dez metros cúbicos), 05 (cinco) cilindros de 2,2 a 4 m³ (dois vírgula dois a quatro metros cúbicos) e 05 (cinco) cilindros de 0,40 à 1m³ (zero vírgula quarenta a um metro cúbico), conforme a demanda do município, sendo estes devolvidos ao final do contrato.
3.5. Os cilindros deverão ser cedidos em regime de comodato, sendo os mesmos fornecidos gratuitamente pela Contratada, sem taxa de locação ou qualquer outro ônus, e serão devolvidos ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, portanto, todos os testes e manutenções para um perfeito funcionamento dos mesmos serão executados pela empresa contratada.
3.6. As condições de qualificação técnica, documentos para habilitação, prazo, local, condições de entrega, responsáveis pela fiscalização, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar indicadas no Termo de Referência, edital e minuta da ata de registro de preços.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. A quantidade demandada foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e hospital São Vicente Ferrer, através do levantamento da quantidade adquirida nos últimos 12 (doze) meses.

5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Os valores de referência para a formação da cesta de preços, foram apurados através na mediana de preços pesquisados baseados em compras semelhantes de outros órgãos públicos Art. 23, § 1º, inciso II, as planilhas fazem parte deste ETP e estão anexadas ao processo administrativo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total global de R$ 447.450,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme planilha resumo abaixo:

Item	Descrição Produto	Quant	Unidade	Valor Unit	Valor Total
1	Gás Oxigênio Medicinal, cargas em cilindros de 6 a 10 m³	15.000	M³	27,11	406.650,00
2	Gás Oxigênio Medicinal, cargas em cilindros de 2,2 a 4 m³	300	M³	59,34	17,802,00
3	Gás Oxigênio Medicinal, cargas em cilindros de 0,40 á 1 m³	200	M³	114,99	22.998,00

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021

7.2. Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Através do Procedimento Auxiliar, ou seja, a realização de registro de preços, nos termos do art. 78, IV Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 40º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que convém a este Órgão, a entrega parcelada dos produtos, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.

10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
II. Elaboração de minuta da ata de registro de preços;
III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
IV. Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
V. Publicação e divulgação do edital e anexos;
VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prossegimento da contratação demandada através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º inciso XLI, 17° § 2º e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 13 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
PAOLA STURZA BRUM
Data: 13/11/2026 10:16:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paola Sturza Brum
Diretor Administrativo
Hospital São Vicente Ferrer

GABRIELLA DA SILVA ZUQUETTO:00899800009
Assinado de forma digital por GABRIELLA DA SILVA ZUQUETTO:00899800009
Dados: 2026.11.13 10:26:57 -03'00'

Gabriella da Silva Zuquetto
Secretária Municipal de Saúde